

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **Promel - Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda.**, empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, 1.665, sala 501, Lourdes, CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48, neste ato representada pelos sócios, Frederico Ozanam Ramos Júnior, brasileiro, CREA-MG 13407/D, CPF 124.525.306-97 e Joaquim Adalberto Henriques Chaves, brasileiro, CREA-MG 9268/D, CPF 104.343.486-00, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva, brasileiro, CPF nº 009.475.586-83, RG M-6815824 -SSP.MG, doravante denominado apenas Sindicato, nos termos dos artigos 611 §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência

As partes fixam o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º (primeiro) de maio de 2015 (dois mil e quinze) e término no dia 30 (trinta) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da Empresa acordante abrangendo os trabalhadores lotados na UHE Igarapava localizada no município de Conquista – MG, UTE Barreiro localizada no município de Belo Horizonte – MG e UHE Risoleta Neves localizada no município de Rio Doce – MG.

Cláusula Segunda– Piso Salarial

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2015 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período – 01/05/2014 – 30/04/2015, correspondente a 8,3407%.

Cláusula Quarta – Pagamento de Salários

Os salários dos empregados da Empresa serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



Cláusula Quinta – Férias

Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Único – Adiantamento no Retorno das Férias

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais. O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

Cláusula Sexta – Sobreaviso

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.

Cláusula Sétima – Alimentação e Moradia

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales refeição no montante mensal de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão. O empregado poderá optar por receber Vale Alimentação no mesmo montante do Vale Refeição; a opção vigorará desde o mês da opção até o final do período coberto por este acordo. A opção deverá ser feita por apenas uma das modalidades.

A empresa manterá nas cidades de Igarapava, Belo Horizonte e Rio Doce república que poderão ser utilizadas somente pelos empregados em serviço respectivamente nas usinas UHE Igarapava, UTE Barreiro e UHE Risoleta Neves. A Empresa cobrará dos empregados que utilizam a república uma taxa mensal de R\$ 43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos). As despesas de telefone serão rateadas pelos empregados que utilizarem a república. A Empresa continuará a pagar aos empregados que residem nas repúblicas, ao deixarem de residir nas mesmas, o mesmo valor de R\$43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos).

Tanto a Alimentação quando a Moradia não configurarão salário "in natura".



Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Os valores de seguro de vida em grupo serão reajustados pelo INPC do período 01/05/2014 – 30/04/2015.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$19.048,94 (dezenove mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- a) Filhos, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade, limitado ao número de 4 (quatro) por empregado: mínimo de R\$ 4.762,23 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) para cada;

Cônjuge: mínimo de R\$ 9.524,47 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos);

Parágrafo Único: A Empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 433,48 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) para custear as despesas com funeral, descontada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

Cláusula Nona – Transporte de Empregados

A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta às usinas, que sairão e retornarão das sedes dos municípios onde estão situadas, a saber: entre a cidade de Igarapava e a UHE Igarapava, entre a cidade de Rio Doce e UHE Risoleta Neves.

Para efeito de apuração das horas "in itinere" será considerado um tempo de 15 (quinze) minutos de trajeto entre a cidade de Igarapava e a UHE Igarapava. Para a UHE Risoleta Neves será considerado um tempo de 33 (trinta e três) minutos de trajeto entre a cidade de Rio Doce e a UHE Risoleta Neves.

O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica e corresponderá ao tempo apurado mensalmente, referente ao número de deslocamentos efetuados pelo empregado multiplicado pelo tempo de trajeto de ida e volta à usina, considerados como horas extras à jornada diária de trabalho.

Cláusula Décima – Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.



